



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº de 2025

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Apresentação: 22/10/2025 16:08:35.070 - Mesa

REQ n.4376/2025

Requer a instalação da Comissão Especial Temporária destinada a proferir parecer à PEC 23/2023, que “Acrescenta o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal”.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a instalação da Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 23/2023, que “Acrescenta o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal”.

JUSTIFICATIVA

O oficial de justiça é peça fundamental para a efetividade do Poder Judiciário, sendo o responsável por materializar as decisões proferidas nos processos. Sua atuação garante o devido processo legal, a imparcialidade e a celeridade processual, tornando-se a expressão concreta da justiça perante a sociedade. No âmbito cível, cumpre citações, intimações, prisões, penhoras, arrestos e diligências diversas, certificando fielmente os atos praticados. Já na esfera penal, conduz coercitivamente pessoas, certifica ocultações, intima réus por hora certa, garante a incomunicabilidade dos jurados e executa mandados de captura, entre outras atribuições.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A função exige sólida formação jurídica, razão pela qual é requisito o bacharelado em Direito. A complexidade das diligências demanda preparo técnico, equilíbrio emocional e discernimento, especialmente porque muitas vezes o oficial atua em situações de conflito e resistência das partes. Além disso, trata-se de atividade de risco permanente: o cumprimento de mandados de prisão, busca e apreensão ou afastamentos do lar frequentemente expõe o oficial de justiça a agressões, ameaças e até homicídios.

Diferentemente da polícia judiciária, que exerce suas funções munida de aparato de segurança, armamento e atuação em dupla, os oficiais cumprem mandados sozinhos, desarmados e em veículos particulares, aumentando a vulnerabilidade da atividade. Nesse sentido, a periculosidade crescente da função justifica a necessidade de tratamento previdenciário específico, com aposentadoria diferenciada em razão da natureza arriscada do cargo.

Assim, o reconhecimento da atividade do oficial de justiça como essencial à Justiça é medida que se impõe. Tal como o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública, esses profissionais são indispensáveis para assegurar garantias constitucionais, como o devido processo legal, a moralidade pública, a imparcialidade e a efetividade das decisões judiciais, devendo ter sua relevância institucional e os riscos da função devidamente tutelados pelo Estado.

Tendo em vista a importância da matéria, requeiro a Vossa Excelência a formalização da Comissão Especial para apreciação do tema.

Sala das Sessões, em _____ de _____ 2025.


MARRECA FILHO
Deputado Federal – PRD/MA

